



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, que se encontra aberto edital de seleção de empreendimentos de base tecnológica para incubação no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste, conforme o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 259, de 27 de abril de 2020 e nos termos do Decreto Municipal nº 6.771, de 11 de agosto de 2020. **Os interessados deverão inscrever-se e apresentar a documentação solicitada neste edital, junto ao endereço eletrônico <http://centrodeinovacao.saoulourenco.sc.gov.br/>, até às 17h30min, do dia 28 de maio de 2021.**

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA PARA INCUBAÇÃO NO CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, CONFORME O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 259, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Cronograma
- ANEXO II: Descrição do Formulário de Inscrição
- ANEXO III: Modelo de Proposta
- ANEXO IV: Informações Adicionais sobre o Centro de Inovação
- ANEXO V: Área, aproximada, em m<sup>2</sup> dos ambientes disponibilizados
- ANEXO VI: Minuta do Termo de Permissão de Uso
- ANEXO VII: Lei Complementar nº 259, de 27 de abril de 2020
- ANEXO VIII: Decreto nº 6.771, de 11 de agosto de 2020

### **03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO**

3.1 Poderão participar da seleção todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.2 Não será admitida nesta seleção a participação de empresas:

- a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que se enquadrem nas condições previstas no Art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço do Oeste - SC

### **4. DAS VAGAS**

4.1 Serão selecionadas 06 (seis) empreendimentos de base tecnológica para incubação no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste.

4.2 Os empreendimentos deverão atender ao disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 6.771/2020.

4.3 As empresas deverão ter sede no município de São Lourenço do Oeste, ou instalar-se, realizar a sua expansão ou reativação neste município, até a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme dispõe o art. 14, §ú, da Lei Complementar 259/2020).

### **5. DA INCUBAÇÃO: CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E FASES**

5.1 O processo de incubação faz parte do Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme disposto no art. 14, Lei Complementar Municipal nº 259/2020.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



5.2 **Características:** o projeto de incubação do presente edital se dará na **modalidade residente**, que diz respeito à ocupação de ambientes disponibilizados nas dependências do Centro de Inovação, com sede no Edifício Comercial Polesello, situado na Rua Coronel Bertaso, esquina com Rua Rui Barbosa, nº 518, 3º andar, centro, no município de São Lourenço do Oeste.

5.2.1 A área dos ambientes a serem disponibilizados encontra-se disposta no Anexo IV, deste edital.

5.2.2 Os empreendimentos a serem selecionados são destinados às empresas de base tecnológica que já validaram o seu modelo de negócio ou estejam em processo inicial de desenvolvimento, necessitando de apoio para o andamento de seu projeto.

5.3 **Prazo:** será de **2 (dois) anos** o período de incubação dos empreendimentos selecionados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho.

**5.4 Fases do processo de incubação:**

5.4.1 **Fase I:** duração de 6 (seis) meses, destinada a entender se a solução proposta pela empresa ou startup atende a dor do seu cliente e para isso será necessário testar as hipóteses do mercado. É um momento de planejamento e mão na massa, para mapear, testar e analisar os potenciais clientes e assim encontrar um modelo de negócio viável - MVP. Nesta fase, a empresa ou startup já deve ter um MVP pronto e rodando com pelo menos alguns clientes em fase de teste.

5.4.2 **Fase II:** duração de 12 (doze) meses, tendo como objetivo verificar se o processo de vendas é viável e se o seu produto é rentável, isto é, se existe um número suficiente de clientes a pagar por ele. Nesta fase, a empresa deve estar rodando o seu modelo de negócio, realizando marketing e vendas, onde o produto já tem que estar no mercado e com clientes pagantes.

5.4.3 **Fase III:** duração de 6 (seis) meses, destinada ao estágio de maturidade em que a empresa já está com seu processo de vendas validada e “rodando”, e agora se prepara para escalar e acelerar. Deve haver um esforço maior para captar investimentos; estruturar e melhorar seus canais de venda e distribuição; estruturar setor comercial; elevar volume de vendas e atingir o ponto de equilíbrio ou alavancar com recursos de terceiros. Nesta fase a empresa se prepara para sair do Centro de Inovação.

5.5 Os prazos dispostos em cada fase poderão ser estendidos, desde que não se ultrapasse o prazo disposto no item 5.3.

5.6 Cada uma das fases será composta por diferentes atividades e entregas a serem realizadas. Essas atividades serão pautadas nos seguintes eixos: empreendedor/time, produto/serviço, gestão, mercado/comercial e financeiro.

**6. DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OFERECIDOS**

6.1 Na modalidade de incubação residente, o Centro de Inovação disponibilizará uma sala com metragem média de 15 m<sup>2</sup>, uma mesa e uma cadeira de escritório para cada empresa, energia elétrica, internet e telefonia.

6.2 Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos gestores, por meio de treinamentos e consultorias estratégicas;

6.3 Consultorias nas áreas: financeira, contábil, desenvolvimento pessoal e organizacional, gestão estratégica, assessoria de comunicação e imprensa, investimento e capital de risco, jurídico, marketing e vendas, recursos humanos e visão empresarial;

6.4 Eventos de Networking empresarial e fortalecimento da rede de relacionamento;

6.5 Aproximação com o RIA/SC - Rede de Investidores Anjo de Santa Catarina e fundos de venture capital;

6.6 Oportunidades de participação em programas e cursos oferecidos pelos parceiros do Centro de Inovação.

6.7 Divulgação de oportunidades variadas, tais como: editais para captação de recursos, programas de capacitação, fóruns de investimentos, rodadas de negócios, missões empresariais, participação em feiras e eventos, entre outros;

6.8 Visibilidade por meio dos canais do Centro de Inovação.

**7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1 O processo de seleção será composto de três etapas eliminatórias.

7.2 A ausência ou insuficiência de informações, em qualquer das etapas, poderá resultar na desclassificação da proposta.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



### 7.3 ETAPA I - INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.3.1 **Inscrição:** os interessados deverão realizar a inscrição da empresa na plataforma digital do Centro de Inovação (<http://centrodeinovacao.saolourenco.sc.gov.br/>) e posteriormente, preencher o formulário com os dados do negócio, anexar a documentação exigida no item 7.3.2, anexar a proposta, salvar e submeter até a data prevista no cronograma.

7.3.1.1 A inscrição só será considerada se o candidato clicar em salvar e submeter a documentação. Inscrição salva, mas não submetida, será automaticamente desclassificada.

7.3.1.2 Encerrado o prazo, conforme cronograma, a plataforma será desativada, não sendo aceitas novas inscrições.

7.3.2 **Habilitação:** se refere a apresentação de documentos comprobatórios em relação à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa proponente.

#### 7.3.2.1 Regularidade Jurídica:

- a) Ato Constitutivo/Contrato Social;
- b) RG e CPF do administrador ou representante legal;
- c) Registro atualizado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

#### 7.3.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 7.3.2.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial (nova denominação de concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões com validade expirada;  
Obs. Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitidas em nome das licitantes sediadas no Estado de Santa Catarina deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. As certidões podem ser obtidas através dos sites: Sistema e-SAJ: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e Sistema EPROC: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

7.3.3 **Proposta:** as proponentes deverão anexar proposta de negócio de base tecnológica. O modelo de proposta a ser encaminhada consta no Anexo III.

#### 7.3.3.1 Juntamente com a proposta, as proponentes deverão encaminhar:

- a) Apresentação do vídeo do pitch sobre o negócio. O vídeo deve ter até 5 (cinco) minutos e depois de gravado será necessário fazer o upload em alguma plataforma de Streaming (Youtube, Vimeo, etc) e, por fim, inserir o link na plataforma do Centro de Inovação no arquivo da proposta.

### 7.4 ETAPA II - QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

7.4.1 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Avaliadora, designada pelo Decreto nº 7.092, de 23 de abril de 2021, analisará a documentação e a proposta encaminhada pelas proponentes.

7.4.2 Verificando a Comissão a ausência de alguma documentação ou estando essa fora do prazo de validade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias para encaminhamento da documentação.

7.4.2.1 Não atendido o prazo acima, a proponente será desclassificada.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



7.4.3 A proposta encaminhada, deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação: (analisar o disposto no art. 21, §ú, da LC 259/2020):

- a) Ser uma proposta de negócio de base tecnológica;
- b) Atender ao disposto no art. 21, §ú, da Lei Complementar nº 259/2020, apresentando os seguintes indicadores:
  - b.1) potencial inovador do projeto;
  - b.2) qualificação e geração de empregos;
  - b.3) arrecadação de impostos;
  - b.4) mínimo impacto ambiental;
  - b.5) investimento em infraestrutura;
  - b.6) horas dedicadas a capacitação de pessoal;
  - b.7) investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas a inovação;
  - b.8) criação de ativos de propriedade intelectual, impacto no desenvolvimento econômico e social regional;
  - b.9) geração de transferência de conhecimento e tecnologia, participação em centros, polos, parques, incubadoras e entidades associativas.
- c) Ter preenchido os itens obrigatórios do formulário de inscrição;
- d) Envio do vídeo pitch.

7.4.4 A qualificação das empresas será lavrada em ata pela Comissão, a qual será disponibilizada na plataforma digital do Centro de Inovação (<http://centrodeinovacao.saolourenco.sc.gov.br/>), publicada no Diário Oficial dos Municípios e encaminhada por e-mail para proponentes.

7.4.4.1 Da decisão constante na ata caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias. O julgamento do recurso compete a própria Comissão.

### **7.5 ETAPA III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.5.1 As empresas qualificadas na etapa anterior serão avaliadas pelo Centro de Inovação, nos termos do art. 5º, VI, da Lei Complementar nº 259/2020.

7.5.2 Os critérios a serem avaliados pela Banca serão:

- a) Solução: grau de inovação, proposta de valor (se resolve um problema real) e estágio de desenvolvimento da proposta; **Peso 3**
- b) Mercado: tamanho do mercado e perfil dos clientes, análise dos concorrentes; **Peso 3**
- c) Modelo de negócio: estratégias para operacionalizar o negócio e modelo de monetização (como pretende ganhar dinheiro); **Peso 3**
- d) Equipe: dedicação da equipe à empresa, formação da equipe e experiência empreendedora do time e perfil dos empreendedores. **Peso 1**

7.5.2.1. As propostas que receberem nota inferior a 7,0 serão desclassificadas.

7.5.2.2. Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota em relação aos pontos apresentados na sequência informada acima (Solução, Mercado, Modelo de Negócio e Equipe).

7.5.3 O resultado da avaliação das propostas será lavrado em ata pela Comissão, a qual será disponibilizada na plataforma digital do Centro de Inovação (<http://centrodeinovacao.saolourenco.sc.gov.br/>), publicada no Diário Oficial dos Municípios e encaminhada por e-mail para proponentes.

7.5.4 Da decisão constante na ata caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias. O julgamento do recurso compete a própria Comissão.

**7.5.5 A escolha dos espaços seguirá a ordem de classificação das empresas.**



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



## **8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 As informações enviadas pelas proponentes no ato da inscrição são de inteira responsabilidade de seus autores. Estas informações deverão ser de caráter original ficando expressamente proibido o plágio que, além de ilegal, é prerrogativa para a desconsideração da inscrição ou eliminação da equipe. Ao se inscrever, a empresa atesta que as informações são originais e não infringem a propriedade intelectual de terceiros;

8.2 As informações enviadas pelas candidatas ficam armazenadas na plataforma usada pelo Centro de Inovação com acesso restrito apenas aos membros da coordenação e comissão avaliadora que possuem acordos de confidencialidade com o Centro de Inovação.

8.3 Como é de costume neste tipo de inscrição (comum em competições de ideias, programas de empreendedorismo de incubadoras e aceleradoras, etc), a natureza das informações solicitadas no formulário de inscrição não exige que sejam reveladas informações que comprometam a estratégia de proteção intelectual; do objeto que está sendo apresentado. Trata-se de um formulário de fácil preenchimento que solicita respostas enxutas, conteúdo breve e pouco detalhado, cooperando desta forma para tornar mais objetiva a avaliação da comissão.

8.4 O Centro de Inovação não terá nenhum direito sobre a propriedade intelectual dos produtos, processos ou serviços, desenvolvidos ou comercializados pelas empresas incubadas.

## **9. DO VALOR**

9.1 Pela utilização do espaço, as empresas deverão recolher aos cofres municipais o valor de 01 (uma) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM) mensal, **correspondente a R\$ 127,46 (cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos)**<sup>1</sup>.

9.2 Referido valor será reajustado anualmente com base na Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, conforme art. 19, do Decreto nº 6.771/2020.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DAS VENCEDORAS:**

10.1 A VENCEDORA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- a) recolher mensalmente o valor pela utilização do espaço, nos termos do item 9, deste Edital;
- b) **realizar as devidas licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste;**
- c) utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Empresa ou organização, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do contrato de concessão e o Decreto nº 6.771/2020;
- e) praticar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) em conformidade com os regulamentos ambientais da área;
- f) desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e no Decreto nº 6.771/2020;
- g) permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Centro de Inovação elaborado pela Gestora;
- h) não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Centro de Inovação e da Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;
- i) apresentar anualmente os relatórios de atividades conforme estipula Termo de Permissão de Uso da Gestora;
- j) participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Centro de Inovação, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;
- k) assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal da Gestora, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;
- l) efetuar os pagamentos especificados no contrato de permissão de uso;
- m) não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;
- n) arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;
- o) arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação da Gestora, quando couber;

<sup>1</sup> Vide Decreto Municipal nº 6.960, de 18 de dezembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



- p) responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Gestora ou ao Centro de Inovação e arcar com a correspondente indenização;
- q) responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Centro de Inovação, ou da Gestora;
- r) observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Centro de Inovação;
- s) informar à Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores e entrada de novos sócios ou grupos de investidores no negócio, em virtude da atividade desenvolvida no Centro de Inovação;
- t) manter a regularidade fiscal da empresa.
- u) o permissionário, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Centro de Inovação.
- v) não ceder ou transferir o espaço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Conselho Consultivo.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA (MUNICÍPIO):**

11.1 A Unidade Gestora ficará obrigada a:

- a) conceder o espaço, livre e desembaraçado de ônus, judiciais e extrajudiciais;
- b) arcar com os custos de aluguel, água, luz, internet e limpeza dos espaços;
- c) promover, através de seus prepostos, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Edital, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Vencedora.

11.2 A Unidade Gestora poderá oferecer os seguintes serviços, conforme art. 16, do Decreto nº 6.771/2020:

- a) serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do Centro de Inovação, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual), os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os permissionários, de forma proporcional à área concedida;
- b) Promover a divulgação de informações de interesse relacionados ao Centro de Inovação, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento.
- c) Serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de taxa fixada em função de sua utilização efetiva.

### **12. DA RESCISÃO**

12.1 - Em caso de rescisão voluntária, por iniciativa do permissionário, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à Gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 Ocorrerá o desligamento do permissionário, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

- a) ao término do prazo estabelecido no Contrato de Permissão de Uso da Área;
- b) se ocorrer infração a qualquer cláusula do Contrato de Permissão de Uso da Área ou descumprimento de disposição contratual, legal ou regimental;
- c) se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Centro de Inovação por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;
- d) se for decretada falência ou insolvência do permissionário;
- e) se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Centro de Inovação, devidamente comprovado por laudo técnico;
- f) atraso, superior a dois meses, do permissionário, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato;



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



g) a execução da Proposta de Qualificação Técnica, será avaliada, anualmente, com base no relatório anual de atividades. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, caracterizará infração contratual, ensejando proposta de exclusão.

12.3 Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, c, d, e, f, g deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Gestora, por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

12.3.1 A decisão de desligamento caberá à Gestora, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o processo será encaminhado para a rescisão do contrato de permissão de uso.

12.3.2 Confirmada a decisão de desligamento, a Empresa Residente deverá desocupar a área concedida, no prazo previsto no contrato de concessão de uso, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

12.3.3 Eventual precedente de tolerância por parte da Gestora, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em renovação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.

12.3.4 Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte do permissionário.

12.4 Ocorrendo o desligamento do permissionário do Centro de Inovação, este se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.4.1 No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Centro de Inovação, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

12.4.2 As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do Centro de Inovação.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 As propostas selecionadas somente iniciarão o processo de incubação mediante cumprimento e aceitação dos termos do contrato a ser firmado entre as partes;

13.2 O número de projetos aprovados poderá ser diferente ao número de vagas divulgadas, ficando a critério do Conselho do Centro de Inovação;

13.3 As participantes que atingirem a nota de corte (7,0), mas que por falta de vagas não forem selecionadas, poderão ficar no banco de oportunidades do Centro de Inovação, pelo período de 12 meses, podendo ser convidadas a participar do projeto de incubação, caso surjam vagas neste período.

13.4 O estabelecimento do permissionário na área do Centro de Inovação não gera direito à retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

13.5 O estabelecimento do permissionário na área do Centro de Inovação não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Gestora.

13.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho do Centro de Inovação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Complementar Municipal nº 259, de 27 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 6.771, de 11 de agosto de 2020.

13.7 Informações fornecidas verbalmente por servidores públicos municipais, estagiários, prestadores de serviços diretos e indiretos, não serão consideradas como motivos para impugnações.

13.8 Para esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser realizados, em horário comercial, pelos telefones: (49) 3344 - 8547 e e-mail: [centrodeinovacao@saolourenco.sc.gov.br](mailto:centrodeinovacao@saolourenco.sc.gov.br), ou ainda, pelo site: <http://centrodeinovacao.saolourenco.sc.gov.br/>

13.9 Demais informações sobre o processo de incubação e infraestrutura do Centro de Inovação estão dispostas no Anexo III este edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de abril de 2021.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DO EDITAL**

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Etapa I - Inscrições	03/05 a 28/05
Etapa II - Qualificação das Propostas	31/05 a 04/06
Divulgação dos qualificados para Etapa III	07/06
Prazo para recursos	08/06 a 09/06
Resultado da qualificação	11/06
Etapa III - Avaliação de especialistas	14/06 a 18/06
Divulgação dos aprovados na avaliação final.	21/06
Prazo para recursos	22/06 a 23/06
Resultado final	25/06



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. Dados da Empresa**

- Nome empresarial:
- CNPJ:
- E-mail:
- Endereço (opcional):
- Telefone:

**2. Dados dos Empreendedores**

- Nome:
- E-mail:
- Telefone:
- Função desempenhada na empresa:
- Descreva quem são os membros da equipe e a experiência de cada um:

**3. Proposta da empresa (Anexar o documento)**

Nesta seção é necessário anexar a documentação descrita no ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.

**4. Demais Informações**

- Quais benefícios você espera do Centro de Inovação?
- Como ficou sabendo desta chamada?
  - ( ) Whatsapp
  - ( ) Facebook
  - ( ) Instagram
  - ( ) Site do Centro de Inovação
  - ( ) Site do Município
  - ( ) Indicação de um amigo
  - ( ) Outros
- Os empreendedores leram, entenderam e aceitam as disposições estabelecidas no edital de seleção?
  - ( ) Sim
  - ( ) Não
- Vocês atestam a veracidade de todas as informações apresentadas?
  - ( ) Sim
  - ( ) Não



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**1. Informações sobre o produto ou negócio da empresa**

- a) Nome do empreendimento/projeto
- b) Oportunidade/problema: Qual é a necessidade do consumidor que seu negócio irá resolver?
- c) Solução: Como seu negócio irá atender a esta necessidade? Qual a proposta de valor do seu negócio? Qual o estágio de desenvolvimento do negócio?
- d) Inovação: Quais são seus diferenciais com relação ao que já existe?
- e) Mercado: Qual o tamanho do mercado? Qual é o perfil do seu cliente? Quem são os principais concorrentes diretos e indiretos?
- f) Vendas e Receita: qual o modelo de venda e o modelo de receita? Qual o faturamento e despesas atuais?
- g) Vídeo pitch sobre a solução (apresentação pitch do negócio, inserir o link público de uma breve apresentação do negócio).

**2. Informar as seguintes projeções sobre o empreendimento:**

- a) Qual o potencial inovador?
- b) O projeto prevê a geração de quantos empregos?
- c) Qual a projeção de arrecadação de impostos?
- d) Qual será o impacto ambiental?
- e) Qual será o investimento em infraestrutura?
- f) Quantas horas serão dedicadas a capacitação de pessoal?
- g) Qual será o investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas à inovação?
- h) Haverá a criação de ativos de propriedade intelectual, impacto no desenvolvimento econômico e social regional?
- i) Haverá a geração de transferência de conhecimento e tecnologia, participação em centros, polos, parques, incubadoras e entidades associativas?



**ANEXO IV**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O CENTRO DE INOVAÇÃO**

1. O processo de incubação das empresas/startups no Centro de Inovação é permeado por várias iniciativas, programas e práticas que objetivam apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos:

1.1. Encontro com os Incubados: momento destinado aos empresários incubados e a diretoria do Centro de Inovação. Na reunião, a diretoria apresenta uma pauta composta pelas atividades que estão sendo desempenhadas pelo Centro de Inovação e oportunidades às empresas (cursos, editais, programas). Também é um momento em que são discutidas, com os empresários, melhorias e ações a serem adotadas pela incubadora. A reunião também conta com a participação de empresários convidados, para compartilhar boas práticas de gestão ou discutir temas específicos.

1.2. Consultorias: são oferecidas de modo contínuo consultorias às empresas incubadas – consultoria jurídica, contábil; plano de negócios; comercial e marketing; administrativa-financeira; visão empresarial, recursos humanos; Comunicação, Imprensa e Marketing Digital e Investimentos e capital de risco. Essa ação permite que empresas tenham acesso a profissionais com grande conhecimento e experiência em suas áreas de atuação, inclusive no setor tecnológico.

1.3. Cursos e Capacitações: são oferecidos cursos e oportunidades de qualificação do negócio e do empreendedor, em diversas áreas de atuação com as instituições parceiras do Centro de Inovação;

1.4. Parcerias tecnológicas: a incubadora formalizará convênios para estender benefícios às incubadas.

1.5. Estrutura de eventos/oportunidades: o Centro de Inovação oferece acesso a divulgações internas de oportunidades e também de parceiros: eventos, encontros de negócios, fóruns de investimentos, etc.;

1.6. Aproximação entre a empresa e as fontes de financiamento e capital de risco que priorizam o contato de suas empresas com a Rede de Investidores Anjo.

1.7. Happy Hour dos Incubados: tem o objetivo de reunir os empresários incubados em um ambiente descontraído e dinâmico. O Centro de Inovação realizará periodicamente este encontro de networking, convidando empresas incubadas e pós incubadas, consultores e parceiros, para compartilharem contatos, trocar informações e boas práticas.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**ANEXO V**

**Área, aproximada, em m<sup>2</sup> dos ambientes disponibilizados:**

<b>Andar/Sala</b>	<b>Nome do Ambiente</b>	<b>Área em M<sup>2</sup></b>
202	Sala 01	15,00 m <sup>2</sup>
	Sala 02	15,00 m <sup>2</sup>
203	Sala 03	15,00 m <sup>2</sup>
	Sala 04	15,00 m <sup>2</sup>
204	Sala 05	15,00 m <sup>2</sup>
	Sala 06	15,00 m <sup>2</sup>



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rafael Caleffi**, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente de PERMITENTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pelas normas da Lei Complementar nº 259, de 27 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 6.771, de 11 de agosto de 2020 e pelas disposições contidas no Edital de Seleção nº 001/2021, do Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste, e mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I. O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso Onerosa da sala nº \_\_\_\_\_, pertencente ao Centro de Inovação, com sede no Edifício Comercial Polesello, situado na Rua Coronel Bertaso, esquina com Rua Rui Barbosa, nº 518, 3º andar, centro, no município de São Lourenço do Oeste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO PELO USO**

II.1 Pela utilização do espaço disposto na cláusula anterior, o permissionário deverá recolher MENSALMENTE aos cofres municipais o valor de 01 (uma) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM), **correspondente a R\$ 127,46 (cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos)**<sup>2</sup>, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento até o dia 10 de cada mês.

II.2 Referido valor será reajustado anualmente com base na Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, conforme art. 19, do Decreto nº 6.771/2020.

II.3 Após a data limite para pagamento incidirão juros e multa de mora, observados os limites e condições legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

III.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de \_\_\_\_\_, contados a partir da assinatura deste instrumento.

III.2 A Permissionária deve iniciar suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE**

IV.1 - O Permitente responsabiliza-se em:

- a) conceder o espaço, livre e desembaraçado de ônus, judiciais e extrajudiciais;
- b) fornecer uma mesa e uma cadeira de escritório;
- c) arcar com os custos de aluguel, água, luz, internet e limpeza do espaço;
- d) promover, através de seus prepostos, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Permissionária;

IV.2 O Permitente poderá oferecer os seguintes serviços, conforme art. 16, do Decreto nº 6.771/2020:

- a) serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do Centro de

<sup>2</sup> Vide Decreto Municipal nº 6.960, de 18 de dezembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



Inovação, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual), os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os permissionários, de forma proporcional à área concedida;

b) Promover a divulgação de informações de interesse relacionados ao Centro de Inovação, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento.

c) Serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de taxa fixada em função de sua utilização efetiva.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

V.1 - O(a) Permissionário(a) responsabiliza-se á:

a) recolher mensalmente o valor pela utilização do espaço, nos termos da Cláusula Segunda;

**b) realizar as devidas licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste;**

c) utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Empresa ou organização, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

d) zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do contrato de concessão e o Decreto nº 6.771/2020;

e) praticar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) em conformidade com os regulamentos ambientais da área;

f) desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e no Decreto nº 6.771/2020;

g) permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Centro de Inovação elaborado pela Gestora;

h) não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Centro de Inovação e da Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;

i) apresentar anualmente os relatórios de atividades conforme estipula Termo de Permissão de Uso da Gestora;

j) participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Centro de Inovação, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

k) assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal da Gestora, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

l) efetuar os pagamentos especificados no contrato de permissão de uso;

m) não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;

n) arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

o) arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação da Gestora, quando couber;

p) responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Gestora ou ao Centro de Inovação e arcar com a correspondente indenização;

q) responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Centro de Inovação, ou da Gestora;

r) observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Centro de Inovação;

s) informar à Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores e entrada de novos sócios ou grupos de investidores no negócio, em virtude da atividade desenvolvida no Centro de Inovação;

t) manter a regularidade fiscal da empresa;

u) o permissionário, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Centro de Inovação.

v) não ceder ou transferir o espaço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Conselho Consultivo.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**VI.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Permissionária assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**VI.2** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades:

- a) se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Centro de Inovação por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;
- b) se for decretada falência ou insolvência do permissionário;
- c) se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Centro de Inovação, devidamente comprovado por laudo técnico;
- d) atraso, superior a dois meses, do permissionário, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato;
- e) a execução da Proposta de Qualificação Técnica será avaliada, anualmente, com base no relatório anual de atividades. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, caracterizará infração contratual, ensejando proposta de exclusão.

**VI.3** Nas hipóteses de rescisão acima deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa no prazo não superior a 15 (quinze) dias.

**VI.3.1** A decisão de desligamento caberá à Gestora, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o processo será encaminhado para a rescisão do contrato de permissão de uso.

**VI.3.2** Confirmada a decisão de desligamento, a Empresa Residente deverá desocupar a área concedida, no prazo de 30 (trinta) dias.

**VI.3.3** Eventual precedente de tolerância por parte da Gestora, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em renovação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.

**VI.3.4** Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte do permissionário.

**VI.4** Ocorrendo o desligamento do permissionário do Centro de Inovação, este se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**VI.4.1** No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Centro de Inovação, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

**VI.4.2** As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do Centro de Inovação.

**VI.5** Em caso de rescisão voluntária, por iniciativa do permissionário, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à Gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**VII.** A Permissionária assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus sócios/ empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Permitente ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Permitente ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Permissionária e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL**

**VIII.1** Fica designado como fiscal deste instrumento o Servidor WINISSIUS SEGATTO, ocupante do cargo de Gerente de Desenvolvimento Econômico, o qual exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização, tendo o dever de acompanhar a execução dos trabalhos, especialmente quanto as obrigações firmadas, e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a permissionária para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Permissionária.

**VIII.2** A fiscalização deste instrumento por parte do Permitente não exime a obrigação da Permissionária em fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**IX.** Elegem as partes o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

São Lourenço do Oeste - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal  
Permitente

Permissionária

TESTEMUNHAS :

.....  
Nome

.....  
Nome



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**ANEXO VII**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*Cria a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo e apoio às suas ações e estratégias no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social no Município de São Lourenço do Oeste e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo e apoio às ações e estratégias de ciência, tecnologia e inovação no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social, visando promover, de forma sustentável, a pesquisa e o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental e inovador.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 2º** A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico é composta por um conjunto de instrumentos, estruturas, diretrizes, regulamentos e ferramentas, que visa estabelecer a formação do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste com medidas de incentivo, capacitação, empreendedorismo, qualificação do emprego e renda, ampliação e geração de negócios, atração e manutenção de capital intelectual, tecnológico e financeiro, desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, geração de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

**Art. 3º** Para a realização dos objetivos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são constituídos os seguintes instrumentos:

- I - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - Criação do Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, de caráter consultivo e deliberativo, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental e inovador no município de São Lourenço do Oeste.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI:

- I - Analisar, diagnosticar e pronunciar-se sobre as necessidades, interesses, planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no município e sua aplicação na Administração Pública;
- II - Indicar ao Poder Executivo, para o planejamento municipal, temas e ações relativos ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



III - Contribuir com as políticas públicas por meio de ações e instrumentos que promovam a geração de ativos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias ao setor público e ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas, empreendedor individual e ao empreendedorismo de impacto social, para desenvolvimento sustentável do município;

IV - Cooperar com a concepção, implementação, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e/ou agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - Fiscalizar o funcionamento do Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação e do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos estabelecidos na presente Lei e seus regulamentos;

VI - Analisar e deliberar sobre os projetos e propostas de empreendimentos submetidos aos benefícios previstos nesta lei e seus regulamentos;

VII - Aprovar os regulamentos dos ambientes de inovação criados pelo município;

VIII - Sugerir medidas e gerir a captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - Incentivar a geração e difusão do conhecimento, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, bem como de informações e novas técnicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

X - Estimular e desenvolver ações, eventos, capacitações, projetos e programas com vistas ao desenvolvimento da cultura inovadora e empreendedora no município;

XI - Promover ações com vistas à geração de pesquisa aplicada e constituição de ambientes favoráveis à inovação;

XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno e sua forma de organização;

XIII - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho, comitês temáticos, e outros grupos para elaboração de projetos, estudos, etc., visando concretizar os objetivos desta lei;

XIV - Atuar em sinergia com os demais conselhos existentes no município, com vistas a execução da presente Lei.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído por 9 (nove) membros titulares, representando entidades do setor governamental, das Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), do setor empresarial e da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I - Setor Público: 01 (um) membro titular do Gabinete do Prefeito, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal; 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Relações Institucionais; 01 (um) membro titular da Câmara Municipal de Vereadores;

II - Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT): 01 (um) membro titular da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ); 01 (um) membro titular do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (FIESC/SENAI); 01 (um) membro titular do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC);

III - Setor Empresarial: 01 (um) membro titular indicado pela Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste (ACISLO); 01 (um) membro titular da Associação da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste (CDL); 01 (um) membro titular da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR).

Parágrafo único. Cada entidade representada deverá indicar, por meio de ofício, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 15 (quinze) dias após a promulgação da presente Lei, os nomes dos membros para compor o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do respectivo suplente.

**Art. 7º** Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, sendo permitida recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos.

§ 3º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**Art. 8º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI terá uma Diretoria, eleita entre os membros titulares, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantos Grupos de Trabalho ou Comitês Temáticos quantos forem necessários, podendo ser auxiliados por assessores independentes, assim como pelo próprio Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 9º** O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será editado até cento e oitenta (180) dias após a data da publicação da presente Lei.

**Art. 10.** O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 13.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 14.** O Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, dar-se-á mediante a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e materiais, concessão de prêmios, prestação de serviços, implantação de parques e polos científicos e tecnológicos, condomínios tecnológicos, incubadoras e aceleradoras de negócios e outras estruturas voltadas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, bem como concessão de bolsas e subvenção econômica.

Parágrafo único. Para efeito de concessão de incentivos fiscais, e estímulos econômicos e materiais, serão analisados processos, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, relativos a solicitações de pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam atividades em prol da ciência, tecnologia e inovação, com ou sem fins lucrativos, que venham instalar-se, realizar a sua expansão ou reativação no município de São Lourenço do Oeste, observadas as diretrizes da Política e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 15.** Os incentivos fiscais poderão ser concedidos, mediante análise do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e de comprovação de enquadramento nesta Lei, em seu regulamento e edital, priorizando-se a tecnologia aplicada e o investimento proposto.

**Art. 16.** O Município poderá adquirir ou receber em doação áreas de terras para a implantação de parques científicos e tecnológicos, para utilização na forma da presente Lei.

**Art. 17.** Perderá os benefícios a empresa que não cumprir com as obrigações estabelecidas nos projetos e finalidade desta lei.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**Art. 18.** Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias existentes, o empreendimento que interromper suas atividades pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Parágrafo único. No caso de interrupção das atividades por culpa comprovada do beneficiário, ou no caso de abandono do empreendimento, o responsável deverá ressarcir os cofres públicos pelas perdas e danos ocasionados.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual tem o objetivo de apoiar, mediante incentivo, a implantação, expansão e a reativação de empreendimentos ou projetos empresariais, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do município.

**Art. 20.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste;

II - Transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Santa Catarina, diretamente para o Fundo;

III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

V - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

VI - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras ou que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - Recursos oriundos de royalties ou provenientes de transferências de tecnologias;

X - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

**Art. 21.** Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação destinam-se na forma de custeio e capital para:

I - Apoiar mediante subvenção financeira as empresas nascentes e já constituídas com projetos potencialmente inovadores apresentados por meio de editais ou outros programas instituídos;

II - Aquisição e manutenção de imóveis destinados à implantação de parques, polos e condomínios científicos e tecnológicos, expansão, implantação e reativação de empreendimentos com projetos de ciência, tecnologia e inovação;

III - Desenvolvimento de ações, eventos e projetos do Programa e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa e da cultura inovadora e empreendedora no município;

IV - Apoiar projetos para consolidação de incubadoras de empresas, parques e polos científicos e tecnológicos e demais ambientes de inovação e empreendedorismo constituídos no município de São Lourenço do Oeste;

V - Apoiar projetos e fundos de pesquisa de ICTs, que tenham como objetivo o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação, inclusive com repasse financeiro;

VI - Participar da constituição de fundo de aval, de empréstimos destinados a fomentar a criação e o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos inovadores.

VII - Conceder incentivos financeiros em forma de prêmios, mediante edital público específico, reconhecendo empreendimentos e projetos inovadores;

VIII - Manutenção da infraestrutura do Centro de Inovação que acomodará os empreendimentos aprovados mediante editais;



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



IX - Remuneração de equipe gestora do Centro de Inovação conforme deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Para a concessão de incentivos através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverá haver o estabelecimento de critérios específicos por meio de editais e regulamentos próprios, a serem executados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e Secretaria Municipal de Relações Institucionais, tendo por base os seguintes indicadores mínimos:

- I - Potencial inovador do projeto; qualificação e geração de empregos;
- II - Arrecadação de impostos;
- III - Mínimo impacto ambiental;
- IV - Investimento em infraestrutura;
- V - Horas dedicadas a capacitação de pessoal;
- VI - Investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas a inovação;
- VII - Criação de ativos de propriedade intelectual, impacto no desenvolvimento econômico e social regional;
- VIII - Geração de transferência de conhecimento e tecnologia, participação em centros, polos, parques, incubadoras e entidades associativas;
- IX - Outros critérios específicos definidos em regulamento.

**Art. 22.** O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 23.** O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será vinculado ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo como seus gestores o Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com um dos seus integrantes, dentre estes necessariamente o Presidente ou o Tesoureiro.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**

**Art. 24.** Fica criado o Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste, submetido ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste deverá ser estruturado com Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, formados de forma independente por membros das três hélices previstas nos incisos I, II e III do Art. 6º, cuja regulamentação deverá se dar por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no prazo de cento e vinte (120) dias da publicação desta lei.

**Art. 25.** As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que estiverem inadimplentes com as exigências desta Lei, ficam impedidas de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de cinco (5) anos.

**Art. 26.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por Decreto, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de abril de 2020.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**ANEXO VIII**

**DECRETO Nº 6.771, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

*Homologa o Regimento Interno do Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, art. 55 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 11 de agosto de 2020.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**ANEXO ÚNICO**

(Decreto nº 6.771, de 11 de agosto de 2020)

**REGIMENTO INTERNO**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste, doravante denominado Centro de Inovação, visa incentivar e apoiar ações e estratégias de ciência, tecnologia e inovação no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social, para as pessoas físicas e jurídicas, visando promover, de forma sustentável, a pesquisa e o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental e inovador e será regido por este Regimento, que define a estrutura, organização e funcionamento.

**Art. 2º** O Centro de Inovação tem prazo de duração indeterminado e para fins deste regimento, define-se como Centro de Inovação a área do município de São Lourenço do Oeste, e sua Base Funcional, que no momento tem sede e foro no Edifício Comercial Polesello n 518, 3º Andar Rua Coronel Bertaso, esquina com Rua Rui Barbosa, Centro.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para fins deste Regimento, define-se:

I - Empresa ou organização de base tecnológica de qualquer porte: que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva. Esta condição será considerada atendida pelas empresas que apresentam pelo menos duas das seguintes características:

a) desenvolvam produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes. O termo produto se aplica tanto a bens como a serviços;

b) obtêm pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou em processo de obtenção das referidas proteções;

c) encontram-se em fase pré-operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

d) destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

e) destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;

f) empregam, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais de formação técnica ou de nível superior em seu quadro de pessoal;

g) empregam, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

II - Integrante do centro de inovação: um empreendimento do Centro de Inovação poderá ser do tipo residente (instalado fisicamente na Base Funcional) e não residente (não instalado na Base Funcional), mas participante e vinculado às atividades.

III - Permissão de uso: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento integrante do Centro de Inovação à utilização de determinados bens e serviços, nos termos deste Regimento.

IV - Permitente: órgão público responsável pela permissão de uso dos espaços, bens e serviços do Centro de Inovação.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



V - Permissionário: empresa ou entidade que recebe a permissão de uso dos espaços do Centro de Inovação.

VI - Conselho consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, deliberar, auxiliar e avaliar ações do Centro de Inovação, neste caso exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado através da Lei Complementar nº. 259 de 27 de abril de 2020, e que exercerá suas ações através de regimento próprio.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Centro de Inovação tem por objetivo principal contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, empreendedor, acadêmico e social de São Lourenço do Oeste, de Santa Catarina e do Brasil; através da estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica; a introdução de inovações e a transferência de tecnologia; além de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas e de novas tecnologias, produtos e processos. O Centro de Inovação tem a finalidade de:

I - atrair novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;

II - incentivar novas iniciativas de base tecnológica;

III - estimular a transferência de tecnologias para os integrantes do Centro de Inovação e empresas constituídas no município;

IV - estimular a visão empreendedora e oportunidades de trabalho;

V - aproximar a comunidade dos integrantes do Centro de Inovação, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa tecnológica de ponta.

§ 1º Os objetivos do Centro de Inovação poderão ser atingidos por meio da interação e cooperação entre instituições de ensino públicas, privadas ou comunitárias, instituições científicas e tecnológicas, empresas de base tecnológica, entidades ou órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal.

§ 2º São atribuições do Centro de Inovação:

I - Colocar em funcionamento e gerir iniciativas vinculadas à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos, com base na concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;

II - Contribuir para se estabelecerem, no Município de São Lourenço do Oeste, condições favoráveis a atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empreendimentos de alta tecnologia e inovação tecnológica;

III - Criar condições para a cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, permissionários e integrantes do Centro de Inovação, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis; com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;

IV - Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e a modernização de todos os setores da sociedade;

V - Promover a criação e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e a formação de capital humano;

VI - Orientar quanto à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado em projetos de sua área de abrangência, mediante o registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas pertinentes, previstas em lei;

VII - Promover o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de termos, licenças e outras formas de parcerias;

VIII - Apoiar a divulgação e ações de marketing e promoções comerciais por quaisquer meios, as informações e os conhecimentos produzidos por si ou por terceiros;

IX - Conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e termos de permissão, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos, organizações, entidades ou empresas da iniciativa privada;

X - Planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos;



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



XI - Contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;

XII - Executar quaisquer outras atividades relativas a seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.

§ 3º O Centro de Inovação, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS OCUPANTES DO CENTRO DE INOVAÇÃO**

**Art. 5º** A instalação de quaisquer PERMISSIONÁRIOS na área do Centro de Inovação terá como fim exclusivo a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D realizadas pelo permissionário, nos termos deste Regimento e dos documentos norteadores para a permissão de uso do espaço.

**Art. 6º** O Centro de Inovação poderá abrigar, dentre outras, os seguintes permissionários:

I - empresas originárias de pesquisas universitárias;

II - empresas oriundas de processo de incubação;

III - empresas com processos inovadores;

IV - centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas;

V - âncoras empresariais, assim entendidos centros empresariais e outras instalações capazes de servir como facilitadores para as atividades do Centro de Inovação;

VI - âncoras tecnológicas, assim entendidas as organizações ofertantes de serviços tecnológicos e capacitação;

VII - empresas-âncora, assim denominadas por seu papel estratégico, grandes empresas cuja presença no Centro de Inovação possa servir como fator de atratividade para outros empreendimentos e que possam contribuir para a estruturação de cadeias produtivas.

**Art. 7º** Os permissionários serão selecionados através de edital público, com base em critérios definidos na solicitação de permissão de uso de espaço no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste, aqui denominada Solicitação de Permissão, aplicável após a fase de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

§ 1º A Solicitação de Permissão será apresentada ao Conselho Consultivo e poderá ser alterada no início de cada novo processo de seleção ou quando for considerado necessário, motivadamente.

§ 2º A Gestora do Centro de Inovação fará a organização e execução do processo de seleção das empresas.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO**

**Art. 8º** A gestão do Centro de Inovação ficará a cargo da administração municipal através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, que manterá estreita relação com o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Compete à Gestora do Centro de Inovação:

I - Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Centro de Inovação, para a apreciação do Conselho Consultivo;

II - Elaborar editais para seleção de empresas e concessão de uso da área, de acordo com as diretrizes discutidas com o Conselho Consultivo e demais normas e disposições aplicáveis;

III - Receber os projetos apresentados, bem como a documentação de habilitação, conforme os critérios estabelecidos no edital;

IV - Interagir com os PERMISSIONÁRIOS, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pela Solicitação e Uso apresentada no processo de seleção;



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



- V - Elaborar e encaminhar normas operacionais necessárias ao funcionamento do Centro de Inovação ou das Empresas Residentes em consonância com as normas públicas;
- VI - Gerenciar o complexo administrativo e operacional do Centro de Inovação;
- VII - Constituir e manter bancos de dados sobre as empresas, institutos de pesquisa, programas de fomento e outras informações de interesse ao planejamento das atividades do Centro de Inovação;
- VIII - Elaborar a programação anual de eventos, a exemplo de capacitações e treinamentos;
- IX - Elaborar o Planejamento Orçamentário, de Marketing e das atividades anuais e plurianuais do Centro de Inovação;
- XI - Praticar os demais atos necessários à gestão do Centro de Inovação.

**Art. 9º** Os recursos referentes às taxas de uso e ocupação serão recolhidos através de documentos de arrecadação municipal em favor da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste e deverão compor o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Os recursos deste fundo serão destinados na manutenção, preservação, ampliação e melhorias no Centro de Inovação.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 10.** A permissão de uso se dará por edital público e entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de até 05 (cinco) anos.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período, com base na Solicitação de Permissão apresentada pelo permissionário e relatório anual de vistoria e comprovação de atendimento de requisitos aprovado por comissão formada por membros do Conselho Consultivo e Gestora do Centro de Inovação.

§ 2º Ao término do prazo contratual, deverá ocorrer a desocupação voluntária da área pelo permissionário, observando-se as disposições pertinentes deste Regimento.

**Art. 11.** A permissão de uso será outorgada mediante Termo de Permissão de Uso próprio assinado pela autoridade competente do permitente e pelo permissionário.

**Art. 12.** A cessão ou transferência do espaço a terceiros, no todo ou em parte não será permitida sem a prévia e expressa autorização do Conselho Consultivo.

**Art. 13.** Serão partes integrantes do Termo de Permissão de Uso, independentemente de transcrição, todas as condições do Edital e seus anexos, solicitação de permissão, propostas, plano de trabalho e todos os demais documentos aceitos e aprovados pelo Conselho Consultivo, assim como toda a legislação aplicável à espécie.

**Art. 14.** Recebendo a área concedida livre e desembaraçada de ônus, judiciais e extrajudiciais, o permissionário deverá administrá-la como se fosse sua, observados os limites do Termo de Permissão de Uso e deste regimento, ao longo de todo o prazo de vigência da concessão.

**Art. 15.** Os permissionários submeterão os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma das edificações, se estes serviços forem necessários, aos órgãos competentes da Gestora previamente à execução.

Parágrafo único. O início do funcionamento das atividades nos ambientes e espaços disponibilizados no Centro de Inovação é condicionado às licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste e outros órgãos e entidades competentes, na forma da legislação própria.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA**



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



**Art. 16.** Para atender às demandas dos permissionários, o Centro de Inovação poderá, através de contratação, termos de parceria ou convênios oferecer os serviços de:

I - serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do Centro de Inovação, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual), os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os permissionários, de forma proporcional à área concedida;

II - Promover a divulgação de informações de interesse relacionados ao Centro de Inovação, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento.

III - Serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de taxa fixada em função de sua utilização efetiva.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS**

**Art. 17.** Constituem obrigações dos permissionários:

I - utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Empresa ou organização, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

II - zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do contrato de concessão e deste Regimento;

III - praticar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) em conformidade com os regulamentos ambientais da área;

IV - desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e neste Regimento;

V - permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Centro de Inovação elaborado pela Gestora;

VI - não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Centro de Inovação e da Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;

VII - apresentar anualmente os relatórios de atividades conforme estipula Termo de Permissão de Uso da Gestora;

VIII - participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Centro de Inovação, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

IX - assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal da Gestora, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

X - efetuar os pagamentos especificados no contrato de permissão de uso;

XI - não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;

XII - arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

XIII - arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação da Gestora, quando couber;

XIV - responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Gestora ou ao Centro de Inovação e arcar com a correspondente indenização;

XV - responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Centro de Inovação, ou da Gestora;

XVI - observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Centro de Inovação;

XVII - informar à Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores e entrada de novos sócios ou grupos de investidores no negócio, em virtude da atividade desenvolvida no Centro de Inovação;

XVIII - manter a regularidade fiscal da empresa.

§ 1º O estabelecimento do permissionário na área do Centro de Inovação não gera direito à retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



§ 2º O estabelecimento do permissionário na área do Centro de Inovação não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Gestora.

**Art. 18.** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas empresas residentes a circulação de pessoas nas dependências do Centro de Inovação deve ser moderada e acompanhada por seus respectivos responsáveis.

§ 1º O permissionário, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Centro de Inovação.

§ 2º O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos da Empresa Residente sujeita os responsáveis às sanções legais.

**Art. 19.** O permissionário recolherá aos cofres municipais as seguintes taxas:

I - taxa de ocupação, mensalmente, em valor fixado segundo as disposições do Termo de Permissão de Uso, reajustado a cada ano com base na UFM – Unidade Fiscal Municipal;

II - taxas pela utilização de serviços, conforme as regras próprias de cada um.

§ 1º As taxas deverão ser recolhidas pela Empresa Residente, em moeda corrente deste país, por meio de UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.

§ 2º Após a data limite que será fixada para pagamentos, incidirão juros e multa de mora, observados os limites e condições legais.

**Art. 20.** Em caso de rescisão voluntária, por iniciativa do permissionário, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à Gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 21.** Ocorrerá o desligamento do permissionário, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

I - ao término do prazo estabelecido no Contrato de Permissão de Uso da Área;

II - se ocorrer infração a qualquer cláusula do Contrato de Permissão de Uso da Área ou descumprimento de disposição contratual, legal ou regimental;

III - se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Centro de Inovação por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;

IV - se for decretada falência ou insolvência do permissionário;

V - se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Centro de Inovação, devidamente comprovado por laudo técnico.

§ 1º O atraso, superior a dois meses, do permissionário, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato.

§ 2º A execução da Proposta de Qualificação Técnica, será avaliada, anualmente, com base no relatório anual de atividades. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, caracterizará infração contratual, ensejando proposta de exclusão.

**Art. 22.** Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, c, d ou e, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Gestora, por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A decisão de desligamento caberá à Gestora, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o processo será encaminhado para a rescisão do contrato de permissão de uso.

§ 2º Confirmada a decisão de desligamento, a Empresa Residente deverá desocupar a área concedida, no prazo previsto no contrato de concessão de uso, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Eventual precedente de tolerância por parte da Gestora, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em renovação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021**  
**CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**



§ 4º Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte do permissionário.

**Art. 23.** Ocorrendo o desligamento do permissionário do Centro de Inovação, este se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Centro de Inovação, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

§ 2º As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do Centro de Inovação.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Gestora do Centro de Inovação e pelo Conselho Consultivo.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, 11 de agosto de 2020.

**DANIEL FERNADO CAROSI**  
Presidente do Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal